

**Deliberação Plenária nº 06**

Aprovada em 14.11.84 — Processo nº 217/80

Interessado: SBAT

Assunto: Encaminha documentos da Entidade para apreciação deste Conselho.

Relator: João Carlos Müller Chaves

### **Ementa**

Acompanha o estudado e fundamentado voto do ilustre relator, mas apenas até o ponto em que nega provimento ao recurso.

### **I — Análise**

Efetivamente, não comprovou a SBAT o envio efetivo das cartas juntas por cópia a fls. 47 e 48, não havendo, pois, como elidir a censura sofrida.

Entretanto, o recurso de fls. 45/46, taxativamente, restringe-se a solicitar o cancelamento de pena de censura. Quanto ao mais, transitou em julgado a Resolução 34, que aprovou as contas de entidade, não cabendo, pois, a volta do processo à Coordenadoria de Fiscalização para “prosseguir no exame das contas”.

**Data maxima venia**, portanto, conheço do recurso e lhe nego provimento.

Brasília-DF, 13 de novembro de 1984

João Carlos Müller Chaves  
Conselheiro-Relator

### **II — Decisão Plenária**

Aprovado, por maioria, o voto do Cons. Müller Chaves, com abstenção do Cons. Dirceu de Oliveira e Silva, por impedimento Regimental, na 125ª Reunião Ordinária, de 14.11.84

Joaquim Justino Ribeiro  
Presidente

D.O.U. 23.11.84 — Seção I, p. 17314